



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0147/2026

“Institui o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário, a ser celebrada anualmente no dia 04 de abril e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alex Brasil, que pretende instituir o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário, a ser celebrado anualmente no dia 4 de abril, por meio de alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Segundo se infere da Justificação do Autor, em resumo, o Projeto de Lei pretende instituir, em Santa Catarina, o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário, a ser celebrado anualmente em 4 de abril, com a finalidade de reconhecer e valorizar a atuação dos integrantes do Programa Bombeiro Comunitário.

A proposta destaca a relevância social desse modelo de participação comunitária, no qual cidadãos capacitados colaboram com o Corpo de Bombeiros Militar em ações de emergência, prevenção de acidentes, primeiros socorros, campanhas educativas e apoio à população. Além de homenagear esses



voluntários, a criação da data busca fortalecer a cultura de prevenção, solidariedade e proteção à vida, promovendo atividades educativas e aproximando a comunidade das instituições de segurança pública.

Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de março de 2026 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Napoleão Bernardes, pela admissibilidade da matéria, na Reunião do dia 29 de abril de 2026.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Segurança Pública.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto no art. 144, III¹, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos aludidos no art. 74² do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição propõe instituir o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário em Santa Catarina, buscando reconhecer e valorizar a atuação dos integrantes do programa de Bombeiro Comunitário, em virtude da relevância social desse modelo de participação comunitária, no qual cidadãos capacitados colaboram com o Corpo de

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 74. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Segurança Pública, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:



Bombeiros Militar em ações de emergência, prevenção de acidentes, primeiros socorros, campanhas educativas e apoio à população.

Nesse sentido, observo que a medida projetada tem relevância social, reconhecendo-se presente o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para dar-lhe simetria com o texto de outras proposições que tramitam nesta Casa ou que já se transformaram em Lei, adequando-o às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0147/2026**, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.

Sala das Comissões,


Deputado Sargento Lima
Relator